



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33385 pág. 12113  
de: 22, 11, 2018  
Caderno: Rub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 656/2018	
INTERESSADO (A):	BIOZER da Amazônia Indústria e Comércio de Cosméticos e Fitoterápicos LTDA – ME
ASSUNTO:	Recurso Administrativo contra a Decisão nº 074/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas na Modalidade Subvenção Econômica e Microempresas de Pequeno Porte nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – PAPPE Integração, Edital nº 003/2011.
PROCESSO Nº:	062.0002452.2012-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Recurso Administrativo apresentado contra a Decisão nº 074/2018 do Conselho Diretor desta Fundação, que reprovou a Prestação de Contas da microempresa **BIOZER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E FITOTERÁPICOS LTDA – ME**, determinando a devolução do valor de R\$ 162.698,42 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), e ainda, a aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que o resultado da análise dos documentos financeiros apresentados anexos à petição, de acordo com o parecer nº 100/2018 do Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC/FAPEAM, sugere a alteração no total a ser ressarcido pela empresa BIOZER LTDA, e o valor a ser devolvido passar a ser R\$ 99.581,57 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) referente a soma do valor de R\$ 95.352,81 (noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais, oitenta e um centavos) relacionado às incongruências de execução (glosa) e R\$ 4.228,76 (quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) resultante da diferença entre o saldo em conta de caixa positivo;

c) o parecer nº 587/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela retificação do item I da Decisão nº 074/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução do valor de R\$ 162.698,42 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), devendo ser considerado o valor de R\$ 99.581,57 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), e ainda, pela manutenção do item II, no que se refere à aplicação da penalidade, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

### DECIDE:

I DEFERIR, parcialmente, o Recurso interposto pela microempresa **BIOZER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E FITOTERÁPICOS LTDA – ME** contra a Decisão nº 074/2018-CD/FAPEAM, determinando a devolução do R\$ 99.581,57 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da glosa apontada na Prestação de Contas Financeira Final, nos termos do Parecer nº 100/2018-NUAC/FAPEAM, no âmbito do Edital nº 003/2011 do Programa PAPPE Integração;

II MANTER inalterado o item II da Decisão acima mencionada;

III RETIFICAR o item IV da Decisão nº 074/2018-CD/FAPEAM, encaminhando cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TEC/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I desta Decisão, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário;

IV CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

**Edson Barcelos**  
Presidente

**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro